



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

**DECISÃO RECURSAL, DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

Recurso ao DREI nº 14021.019268/2025-48.

Processo JUCESP nº : 151.00000722/2025-70 (REDREI: 995006/25-8 - Colidência de nomes por semelhança).

Recorrente: COPART DO BRASIL ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES LTDA.

Recorrido: COPART DO BRASIL SAP SALUTI LTDA.

- I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.
- II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.
- III. Recurso conhecido e provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI n. 14021.019268/2025-48, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade COPART DO BRASIL SAP SALUTI LTDA, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 25, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à COPART DO BRASIL SAP SALUTI LTDA, o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)